

Nota biográfica

Armindo dos Santos Rodrigues

1 — Dados Pessoais:

Nome: Armindo dos Santos Rodrigues;
Data de nascimento: 09 de agosto de 1966.

2 — Formação académica:

1991: Licenciatura em Biologia e Geologia, pela Universidade dos Açores;

1995: Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, pela Universidade dos Açores;

2000: Doutoramento em Biologia, pela Universidade dos Açores;
2012: Provas de Agregação em Anatomia e Taxonomia Zoológicas.

3 — Atividade profissional atual:

Docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores;

Autor de mais de 70 artigos científicos em revistas especializadas, 2 livros e 7 capítulos de livros.

4 — Funções anteriores:

Membro eleito do Conselho Geral da Universidade dos Açores de 2009 a 2017;

Pró-reitor para a gestão da investigação científica, na Universidade dos Açores, entre 2011 e 2012;

Vogal do Conselho de Administração da Fundação Gaspar Frutuoso entre 2012 e 2015.

Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Gaspar Frutuoso entre 2015 e 2018.

Nota biográfica

Adolfo Fernando da Fonte Fialho

1 — Dados Pessoais:

Nome: Adolfo Fernando da Fonte Fialho
Data de nascimento: 23 de novembro de 1976

2 — Formação académica:

1999: Licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo, pela Universidade dos Açores;

2003: Mestrado em Educação (Especialidade: Conceção e Desenvolvimento de Projetos Educativos), pela Universidade dos Açores;

2012: Doutoramento em Educação, pela Universidade dos Açores;

3 — Atividade profissional atual:

Docente do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;

Coautor de 3 livros, 4 capítulos de livros e artigos científicos em revistas especializadas. Orientou cerca de 20 trabalhos de mestrado concluídos com êxito e integrou cerca de 40 júris de Provas Académicas de Mestrado e Doutoramento.

4 — Funções anteriores:

Coordenador do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores desde 29-09-2016

Membro do Conselho de Estratégia e Avaliação da Universidade dos Açores de 21-04-2015 a 29-09-2016

Diretor do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores de 21-04-2015 a 29-09-2016

Diretor da Licenciatura em Educação Básica da Universidade dos Açores de 13-11-2013 a 21-04-2015

Nota biográfica

Nélia Maria Furtado Ferreira

1 — Dados Pessoais:

Nome: Nélia Maria Furtado Ferreira;
Data de nascimento: 24 de julho de 1973.

2 — Formação académica:

1997: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas — Área financeira e de controlo de gestão, pela Universidade dos Açores;

2002: Mestrado em Gestão Pública, pela Universidade dos Açores.

3 — Outras qualificações:

Formadora certificada pela DRJEFP (CAP n.º EDF 304/98);
Auditora interna da qualidade certificada pela APCER (CCA n.º 2012/AUD.0411);
Técnica Oficial de Contas (TOC n.º 58272)

4 — Atividade profissional atual:

Vogal do Conselho Diretivo da Fundação Gaspar Frutuoso, FP.

5 — Funções anteriores:

2015/2018: Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Gaspar Frutuoso;

2014/2015: Técnica superior na Divisão de Acompanhamento da Execução de Investimentos no âmbito do PROCONVERGÊNCIA e COMPETIR+, da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

2008/2014: Chefe de divisão de análise financeira do Fundo Social Europeu, durante a vigência do PRO-EMPREGO, na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional;

1998/2008: Técnica Superior na divisão de análise financeira do Fundo Social Europeu da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor;

1997/1998: Docente na Escola Básica Integrada de Capelas e formadora na Escola Profissional de Capelas.

311337646

Despacho n.º 5034/2018

Por deliberação do Conselho Geral, de 16 de setembro de 2015, e em cumprimento do disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, foi aprovada a mais recente alteração aos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso, FP, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015;

Nos termos do artigo 61.º da Lei-Quadro das Fundações, a alteração aos Estatutos foi atempadamente comunicada à Presidência do Conselho de Ministros.

De acordo com o parecer da Presidência do Conselho de Ministros, recentemente notificado à Fundação, a periodicidade mensal de reunião do Conselho Diretivo, constante do artigo 17.º, n.º 1, dos Estatutos, não observa a norma do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, diploma que aprova o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, e que determina que os conselhos diretivos reúnem uma vez por semana.

A presente alteração tem por finalidade única suprir esta desconformidade.

Assim, nos termos do previsto no artigo 12.º, alínea a), dos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso, o Conselho Geral, por deliberação de 12 de janeiro de 2018, aprova a seguinte alteração ao artigo 17.º dos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso, FP, que a seguir se republicam.

«Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O Conselho Diretivo reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 —

3 —

4 — »

26 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Republicação dos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso, FP**CAPÍTULO I****Da natureza, da duração, da sede e dos fins**

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, criada por iniciativa da Universidade dos Açores, é uma Fundação Pública de Direito Privado, adiante

também designada simplesmente por Fundação, dotada de personalidade jurídica, órgãos e património próprios e de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos, Lei-Quadro das Fundações e demais legislação aplicável.

2 — A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, tem utilidade pública concedida pelo Governo Regional dos Açores.

Artigo 2.º

Duração e sede

1 — A Fundação tem duração indeterminada e sede em Ponta Delgada.

2 — A Fundação pode criar delegações ou outras formas de representação na região, no país ou no estrangeiro para cumprimento dos seus fins.

Artigo 3.º

Fins

1 — A Fundação tem por fim, no quadro de uma estreita colaboração com a Universidade dos Açores, fomentar atividades de cariz científico, tecnológico, social, cultural, artístico, desportivo, económico e ambiental, entre outros, através da promoção e da participação em concursos, programas e projetos, assim como do desenvolvimento de ações de formação, consultoria e divulgação.

2 — Compete à Fundação, designadamente:

a) Fomentar, apoiar e realizar atividades de investigação científica e de desenvolvimento experimental e tecnológico, em estreita ligação com instituições de ensino superior, de investigação e empresas, e estimular a cooperação entre estas e outras entidades nacionais ou estrangeiras;

b) Promover, incentivar e concretizar a prestação de serviços de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, assim como de consultoria técnica e científica;

c) Fomentar, apoiar e realizar ações de formação e de divulgação científica e tecnológica;

d) Conceder bolsas, prémios e subsídios, para apoiar atividades de ciência e tecnologia e de formação profissional, promovendo o mérito e a excelência, bem como outras de interesse social;

e) Dinamizar projetos e ações de interesse para a aumentar a qualidade do ensino, da investigação e dos serviços, assim como para garantir boas práticas e promover a preservação do ambiente e a segurança de pessoas e bens;

f) Dinamizar o mecenato nos domínios científico, tecnológico, social, ambiental, cultural e desportivo, entre outros, visando a concretização de programas, projetos e ações que se enquadrem nos objetivos da Fundação.

3 — Na prossecução dos seus objetivos, a Fundação poderá adquirir bens móveis ou imóveis, celebrar contratos e estabelecer convénios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins similares aos seus, em quaisquer áreas do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO II

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 4.º

Património

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:

a) A dotação inicial do seu Fundador, a Universidade dos Açores, no valor de 748.196,85 (euro) (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), integralmente realizado em dinheiro;

b) As doações, legados ou heranças feitos em seu favor;

c) Pela universalidade dos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.

Artigo 5.º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;

b) Os rendimentos de programas, projetos e serviços de ciência e tecnologia, da venda de publicações e de outros materiais ou produtos, bem como da organização, regência e orientação de cursos;

c) Os subsídios, participações, subvenções, prémios, doações e legados, de quaisquer indivíduos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

d) As transferências regulares ou extraordinárias que lhe sejam atribuídas;

e) Outras receitas que sejam permitidas por lei.

Artigo 6.º

Despesas

As despesas da Fundação são as que resultam do exercício das atividades estatutárias e das que lhe são impostas por lei.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

a) O Conselho Geral;

b) O Conselho Diretivo;

c) O fiscal único.

Artigo 8.º

Mandatos

1 — Cabe ao reitor da Universidade dos Açores proceder às diligências necessárias para garantir a designação dos membros dos órgãos da Fundação.

2 — Os mandatos dos membros do Conselho Geral e do Conselho Diretivo caducam com o termo, por qualquer motivo, do mandato do reitor da Universidade dos Açores, bem como por renúncia dos seus membros ao respetivo cargo.

3 — Terminado o mandato, os membros mantêm-se em funções até à efetiva substituição, salvo renúncia ao cargo.

4 — A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto tiver sido designado o seu substituto.

5 — Os respetivos regimentos podem estabelecer outras causas de cessação do mandato, nomeadamente por número de faltas injustificadas.

6 — O Conselho Diretivo pode ser dissolvido mediante deliberação fundamentada do Conselho Geral, em caso de falta grave, nos termos da lei e do próprio regimento.

7 — O previsto no número anterior implica a cessação do mandato de todos os membros do Conselho Diretivo.

8 — O exercício dos mandatos é gratuito, sem prejuízo de poder vir a ser deliberado, pelo Conselho Geral, o pagamento de senhas de presença ou de outras remunerações.

Artigo 9.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceto as referentes às alíneas a) e f) do artigo 12.º, que são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

2 — De todas as reuniões são lavradas atas, assinadas nos termos previstos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

Artigo 10.º

Constituição

1 — O Conselho Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

2 — O Conselho Geral é constituído:

- a) Pelo reitor da Universidade dos Açores, que preside;
- b) Pelos vice-reitores da Universidade dos Açores, um dos quais, designado pelo reitor, o substituirá nas suas faltas e impedimentos;
- c) Pelo presidente do Conselho Científico da Universidade dos Açores;
- d) Pelo presidente do Conselho Técnico-Científico da Universidade dos Açores;
- e) Por um representante eleito de entre os diretores das unidades orgânicas da Universidade dos Açores;
- f) Por um representante eleito de entre os diretores das unidades de investigação e desenvolvimento da Universidade dos Açores, cuja entidade de gestão seja a Fundação;
- g) Pelos anteriores reitores da Universidade dos Açores que manifestem disponibilidade para o efeito;
- h) Por três individualidades designadas pelo reitor.

3 — O Presidente poderá convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades que pelas suas competências possam contribuir para a análise e avaliação de assuntos agendados.

4 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas b), g) e h) é coincidente com a do mandato do reitor da Universidade dos Açores.

5 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas e) e f) cessa em resultado do processo das eleições para os órgãos da Universidade dos Açores de que são representantes, com a tomada de posse dos novos representantes.

Artigo 11.º

Mesa

A mesa do Conselho Geral é constituída pelo presidente, por um vice-reitor por si designado e por um secretário a eleger pelo Conselho Geral.

Artigo 12.º

Competências

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar alterações aos estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Diretivo;
- b) Designar e exonerar os membros do Conselho Diretivo;
- c) Definir as linhas gerais estratégicas de atuação da Fundação;
- d) Aprovar o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas;
- e) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados ou outros donativos que onerem a Fundação;
- f) Aprovar a aquisição, alienação e oneração do ativo imobilizado, assim como a contração de empréstimos;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da Fundação na região, no país ou no estrangeiro para cumprimento dos seus fins;
- h) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Fundação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos, por proposta do Conselho Diretivo;
- i) Aprovar o respetivo regimento;
- j) Dirigir ao Conselho Diretivo as recomendações que entender oportunas.

Artigo 13.º

Funcionamento

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Diretivo, do fiscal único ou de um terço dos seus membros.

2 — O regimento do Conselho Geral determinará os prazos para o envio da convocatória para as reuniões, respetiva ordem de trabalhos e documentos de suporte, sendo admissível o recurso a meios eletrónicos.

3 — O Conselho Geral só deve funcionar estando presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

4 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

5 — O Conselho Geral pode solicitar a presença nas suas reuniões, sem direito a voto, de membros do Conselho Diretivo e do fiscal único.

6 — O Presidente tem voto de qualidade.

7 — As atas das reuniões do Conselho Geral são aprovadas por todos os membros presentes e assinadas pelos membros da Mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho Diretivo

Artigo 14.º

Constituição

1 — O Conselho Diretivo é o órgão de administração da Fundação.

2 — O Conselho Diretivo é constituído por um presidente e dois vogais.

3 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal que para o efeito indicar.

4 — Os membros do Conselho Diretivo são designados pelo Conselho Geral da Fundação sob proposta do reitor da Universidade dos Açores.

5 — A deliberação de designação dos membros do Conselho Diretivo, devidamente fundamentada, é publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados.

6 — Por deliberação do Conselho Diretivo, um dos seus vogais pode exercer funções de vice-presidente com as competências que lhe forem delegadas para o efeito.

7 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Diretivo é coincidente com a do mandato do reitor da Universidade dos Açores.

Artigo 15.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Definir, orientar e executar as linhas gerais de atuação da Fundação;
- b) Aprovar os regulamentos de organização e funcionamento da Fundação;
- c) Assegurar a gestão da Fundação;
- d) Elaborar o orçamento anual e os planos de atividades, bem como assegurar as respetivas execuções;
- e) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;
- f) Elaborar a conta de gerência e correspondentes relatórios;
- g) Gerir o património da Fundação;
- h) Aceitar doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 12.º;
- i) Promover e autorizar a abertura de concursos, programas e projetos, assim como atribuir bolsas, prémios e subsídios;
- j) Promover e autorizar convénios, protocolos, contratos e acordos com outras entidades, públicas ou privadas;
- k) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- l) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;
- m) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e praticar os demais atos respeitantes ao pessoal, previstos na lei e nos estatutos;
- n) Nomear os representantes da Fundação em organismos exteriores;
- o) Constituir mandatários da Fundação, em juízo ou fora dele, especificando os respetivos poderes;
- p) Propor ao Conselho Geral alterações aos Estatutos.
- q) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho Geral;
- r) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pela tutela;
- s) Exercer as competências que por lei ou pelos estatutos não estejam atribuídas a outro órgão.

2 — A Fundação é representada pelo presidente do Conselho Diretivo ou, quando expressamente designados, por um dos membros do Conselho Diretivo ou por mandatários.

3 — O Conselho Diretivo pode delegar competências no presidente ou em qualquer um dos seus membros.

Artigo 16.º

Competências do presidente

1 — Compete, em especial, ao presidente do Conselho Diretivo:

- a) Representar a Fundação e assegurar as relações com os órgãos de tutela;
- b) Presidir às reuniões do Conselho Diretivo, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;
- c) Solicitar pareceres ao fiscal único;
- d) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretivo ou pelo Conselho Geral.

2 — O presidente pode delegar, ou subdelegar, competências nos vogais.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O Conselho Diretivo reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 — Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.

3 — O presidente tem voto de qualidade.

4 — As atas das reuniões do Conselho Diretivo são aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, podendo os membros discordantes do teor da ata nela exarar as respetivas declarações de voto.

Artigo 18.º

Vinculação da Fundação

1 — A Fundação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Diretivo;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho Diretivo que para tal dele haja recebido delegação;
- c) Pela assinatura de um mandatário legalmente constituído pelo Conselho Diretivo, no âmbito dos poderes constantes da procuração.

2 — Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Diretivo ou, mediante delegação, de um responsável de serviço.

SECÇÃO IV

Fiscal único

Artigo 19.º

Função

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Fundação.

Artigo 20.º

Designação, mandato e remuneração

1 — O fiscal único é designado pelo Conselho Geral sob proposta do reitor da Universidade dos Açores, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — O mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma só vez.

3 — O fiscal único é remunerado nos termos definidos para os institutos públicos de regime comum, nos termos da Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

Artigo 21.º

Competências

O fiscal único tem as competências previstas na Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aplicável nos termos da Lei-Quadro das Fundações, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
- b) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretivo;
- c) Emitir parecer sobre as matérias da sua competência.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Superintendência e tutela

A Fundação está sujeita aos poderes de superintendência e tutela do seu Fundador, a Universidade dos Açores.

Artigo 23.º

Incompatibilidades

Não é permitido que uma mesma pessoa seja membro de mais do que um órgão da Fundação em simultâneo.

Artigo 24.º

Mandatos em curso

No prazo de 30 dias após a publicação no *Diário da República* dos presentes estatutos, devem ser designados os novos membros do Conselho Diretivo e o Fiscal Único da Fundação, mantendo-se os atuais órgãos em funções, até à efetiva substituição.

Artigo 25.º

Extinção

Em caso de extinção da Fundação, o património reverterá para a Universidade dos Açores, competindo ao Conselho Diretivo tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

311336609

Despacho n.º 5035/2018

Delegação de competências no Presidente do Conselho Diretivo

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso (FGF), e tendo em consideração a disciplina constante dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

1 — O Conselho Diretivo da FGF delibera delegar no Presidente, Professor Doutor Armindo dos Santos Rodrigues, as competências necessárias para a prática dos atos abaixo identificados:

1.1 — No âmbito da gestão geral:

a) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa;

1.2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos de pessoal e respetiva contratação;

1.3 — No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

a) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites às mesmas inerentes;

1.4 — No âmbito da Ciência e Tecnologia (C&T):

a) Autorizar, as candidaturas a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, assim como assinar os respetivos contratos ou termos de aceitação e restante documentação de caráter administrativo relativa à sua execução;

b) Autorizar todos os contratos, protocolos e outros acordos no âmbito da prestação de SI&D, assim como assinar os respetivos contratos ou termos de aceitação e restante documentação de caráter administrativo relativa à sua execução;

c) Garantir o cumprimento dos protocolos, acordos e convénios estabelecidos com a UAc e outras entidades, públicas ou privadas.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente delegação, tenham sido entretanto praticados pelo delegado desde a data da sua nomeação.

2 de maio de 2018. — O Presidente, *Armindo dos Santos Rodrigues*. — O Vogal, *Adolfo Fernando da Fonte Fialho*. — A Vogal, *Nélia Maria Furtado Ferreira*.

311336763